



## Lei Municipal nº 331/2025, de 26 de maio de 2025.

***Dispõe sobre o uso dos grupos de "Whatsapp" e do aparelho de telefone celular como ferramentas de comunicação institucional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibitiara/BA e dá outras providências.***

**O PREFEITO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, WILSON DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas para a utilização dos grupos de WhatsApp no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ibitiara, a fim de promover a comunicação eficiente, ética e responsável entre os gestores, servidores, responsáveis pelos alunos e demais membros da comunidade escolar.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Os grupos de WhatsApp no âmbito da Rede Municipal de Educação têm como finalidade:

- I - Promover a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), gestores escolares, professores, servidores e responsáveis pelos alunos;
- II - Facilitar o envio de informações institucionais, pedagógicas e administrativas;
- III - Apoiar a gestão e a secretaria na organização das atividades escolares.

**Art. 3º.** A participação nos grupos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

### **CAPÍTULO II – NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** Todos os grupos de WhatsApp criados no âmbito da Rede Municipal de Educação devem:

- I – Ser administrados pelas duplas gestoras, quando se tratar de grupos escolares e os grupos da Secretaria de Educação, a quem o responsável demandar;
- II – Ter objetivo claramente definido no momento de sua criação (facilitar a comunicação; fomentar a colaboração; planejar atividades conjuntas; receber feedbacks);
- III – Respeitar os princípios éticos e a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 5º.** Os administradores dos grupos têm as seguintes responsabilidades:

- I - Fechar os grupos do WhatsApp, todos os dias letivos, a partir das 18:30hs, deixando a mensagem nos grupos, segundo a qual, tudo que for de extrema urgência, após esse horário, seja tratado no privado dos administradores;
- II – Manter os grupos fechados durante todos os finais de semana (fechamento às 18:30hs de sexta e abertura às 7:00hs de segunda);
- III – Moderar o conteúdo compartilhado no grupo;



- IV – Garantir que as mensagens estejam alinhadas com os objetivos do grupo;
- V – Adicionar e remover participantes de acordo com os critérios estabelecidos;
- VI – Zelar pelo respeito mútuo entre os participantes.

**Art. 6º.** Os participantes dos grupos têm o dever de:

- I - Utilizar o grupo exclusivamente para as finalidades institucionais definidas;
- II - Respeitar os horários para envio de mensagens, que devem ocorrer entre 7:00hs e 18:00hs, salvo em casos excepcionais, previamente autorizados;
- III - Abster-se de compartilhar mensagens pessoais, correntes, fake news, conteúdos políticos, religiosos ou de caráter ofensivo;
- IV - Manter a confidencialidade das informações compartilhadas no grupo.

### **CAPÍTULO III - PRIVACIDADE E SEGURANÇA**

**Art. 7º.** Fica vedado:

- I - Compartilhar dados pessoais ou informações sensíveis de participantes, sem autorização expressa;
- II - Reproduzir, por qualquer meio, mensagens ou conteúdo do grupo fora dele, sem autorização prévia dos administradores;
- III - Publicar imagens, áudios ou vídeos sem relação com as atividades institucionais da rede municipal de educação;
- IV - Gravar conversas sem a expressa autorização das pessoas/servidores presentes na conversa;
- V - Proibir prints ou compartilhamento de conteúdo do grupo, fora dele, preservando a confidencialidade.
- VI - Os educadores ficam vedados de usarem o celular em sala, salvo para uso pedagógico, previamente definido em rotina.

### **CAPÍTULO IV - PENALIDADES**

**Art. 8º.** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o participante às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Comunicação formal à gestão escolar ou à SEMEC;
- III - Abertura de processo administrativo, quando aplicável.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Os casos omissos e ou de difícil compreensão serão resolvidos pela SEMEC, em conformidade com esta Lei e demais normativas municipais.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, em 26 de maio de 2025.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**

**Prefeito**

**Atenção:** Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal [cmibitiara.leisdomunicipio.com.br](http://cmibitiara.leisdomunicipio.com.br), autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.



